



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/PORTARIA (SETURMA) Nº 007/2024:** NOME/EMPRESA: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Meio Ambiente e cultura - SETURMA



LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SETURMA Nº 007/2024

<b>Nome/Empresa:</b> IHS Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.	<b>CPF/CNPJ:</b> 15.811.119/0001-11	<b>Processo nº.</b> LR/003/2024
<b>Endereço da Obra:</b> Rua Aloizio Fernandes Souza, bairro Alto do Ibirapitanga – Andaraí-BA. CEP 46.830-000		
<b>Endereço do Empreendedor:</b> Avenida das Nações Unidas, 11633, conj. 63 e 64, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo – SP. CEP 04.578-901		
<b>Data da Publicação:</b> 02/04/2024	<b>Validade:</b> 02/04/2026	

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO – LR/003/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA - SETURMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 94 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 820 de 27 de maio de 2013, na Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações 4.420/2015 e 4.579/2018, pelo que consta do processo e documentos apresentados e com base nos pareceres favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença de Regularização - **LR**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **IHS Brasil Cessão de Infraestruturas SA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.811.119/0001-11, a se estabelecer à Rua Aloizio Fernandes Souza, bairro Alto do Ibirapitanga, CEP 46830-000, Andaraí,



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Meio Ambiente e cultura - SETURMA



Estado da Bahia, com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART nº BA20230472197 de profissional legalmente habilitado pelo CREA-BA, Engenheiro Civil Fabio Roberto Ferreira Lima Araujo, bem como a ART nº PE20230962821 do profissional legalmente habilitado pelo CREA-PE, Engenheira Civil, Rayana Marques Bezerra de Melo, ficando autorizado para localizar e instalar uma torre, estrutura inicial de uma Estação de Rádio Base – ERB ANDR01, no mesmo endereço do empreendimento, coordenadas geográficas **Latitude 12°47'42.21"S e Longitude 41°19'49.75"W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I- Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, em acordo com a NR-35 (trabalho em altura) estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III- Os EPI's deverão ser inutilizados através de perfuração e acondicionados em local adequado para coleta e destinação para empresa, devidamente, licenciada. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- IV- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra incêndio, conforme Normas Técnicas da ABNT cabíveis. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- V- Informar imediatamente a SETURMA e aos demais órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta da influência do empreendimento, resultante das atividades de implantação da torre;
- VI- Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151);
- VII- Atender aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR nº 11.174/1990 para armazenamento dos resíduos Classe II (inerte e não inerte) e pela Norma Técnica da ABNT NBR nº



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Meio Ambiente e cultura - SETURMA



12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos) e destinação conforme Norma;

VIII- Apresentar a SETURMA todas as comprovações de destinação dos possíveis resíduos gerados pelo empreendimento.

IX- Apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE conforme anexo I da NT – 03/02 aprovada pela Resolução CEPRAM nº2949/2022, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado. **Prazo: 30 dias após emissão da licença;**

X- Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, incluindo a avaliação de influência do empreendimento/atividade num raio de 50 metros do entorno da torre, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado. **Prazo: 30 dias após a emissão da licença;**

XI- Apresentar Projeto Arquitetônico, contendo: Quadro de Áreas, Planta Baixa, Corte, Vista e Planta de Situação com especificação de todos os confrontantes e medidas do terreno conforme documentação de propriedade, e construções existentes. **Prazo: 45 dias após a emissão da licença.**

XII- Promover e/ou fomentar, periodicamente, ações de Educação Ambiental, com relatório de detalhamento das atividades, indicadores de resultados/certificados com os funcionários do empreendimento e comunidade do entorno;

XIII- Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, apresentando os comprovantes de destinação. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XIV- Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenções preventivas dos equipamentos e inspeções técnicas realizadas. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XV- Informar a SETURMA em caso da realização de alterações dos parâmetros da torre da ERB que necessite de uma nova licença da ANATEL, bem como qualquer modificação realizada na área licenciada. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XVI- Apresentar a esta secretaria: A) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 45 dias, após emissão da licença.** B) Alvará de funcionamento. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;**

XVII- Apresentar autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR. **Prazo: 45 dias após a emissão da licença;**

XVIII- A torre deve ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendada;



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Meio Ambiente e cultura - SETURMA



XIX- Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras: a) - Sinalização visual para desvio do tráfego; b) - Sinais de advertência; c) - Sinais de iluminação elétrica;

XX- A torre deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões, conforme previsto nos projetos apresentados;

XXI- Apresentar o Laudo de Verticalidade do Site, após instalação da torre.

**Prazo: 45 dias após a instalação.**

XXII- Fixar em local visível do empreendimento a presente Licença Ambiental.

XXIII- Em hipótese nenhuma deverá instalar as antenas da ERB sem a devida autorização ambiental, por meio da obtenção da Licença de Operação e da apresentação do laudo radiométrico prático e diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena a ser instalada;

XXIV- Permitir livre acesso ao seu imóvel, em qualquer época, aos servidores municipais, estadual e federal no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento.

XXV- Requerer a nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento da mesma.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 3º - Esta Licença de Regularização - LR trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º - Esta Licença de Regularização - LR refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETURMA, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Licença de Regularização - LR, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes impostos neste ato, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Turismo,  
Meio Ambiente e cultura - SETURMA



de Meio Ambiente e Turismo - SETURMA, do INEMA, bem como dos demais órgãos do SISNAMA e do SISEMA.

Art. 5º - Em função da atividade se tratar de um empreendimento de interesse social e de utilidade pública, que permitirá a comunicação de um importante destino turístico, este processo tramitou em regime de urgência, não sendo submetida à apreciação do COMADSA;

Art. 6º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Andaraí, 02 de abril de 2024.

**Emílio Carlos Ribeiro Tapioca**  
Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Cultura

**Wilson Paes Cardoso**  
Prefeito Municipal